



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1012 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração e a Execução da Lei
Orçamentária para o Exercício Financeiro
de 2027 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Orçamento do Município de Muqui, referente ao exercício de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I.** As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** As disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V.** As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI.** As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2026-2029) e suas alterações.

§1º. As metas e prioridades do Município, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta lei poderão ser ajustadas e alteradas conforme o Plano Plurianual do Município



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

para o período de 2026 a 2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Os Programas Prioritários, estão definidos no **Anexo I** desta Lei, que são ações estratégicas selecionadas anualmente e receberão atenção especial na Lei Orçamentária Anual e poderão ter precedência na alocação de recursos no orçamento de 2027.

§3º. Os Programas Prioritários, definidos no **Anexo I** desta Lei poderão ser ajustados e alterados conforme o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§1º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual vigente no exercício de 2027 e suas alterações.

§3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a)** Pessoal e encargos sociais (1);
- b)** Juros e encargos da dívida (2);
- c)** Outras despesas correntes (3);
- d)** Investimentos (4);
- e)** Inversões financeiras (5);



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

f) Amortização da dívida (6);

g) Reserva de Contingência (9).

§4º. A reserva de contingência, prevista no art. 25 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.

II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

§3º. As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.

Art. 6º. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º. Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º. O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definida na Lei Orçamentária Anual e poderá ser de até 7,00% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2027, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei.

Parágrafo único. Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente no exercício de 2027.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2027, conforme Anexo de Metas Fiscais – **Anexo II** desta Lei.

Art. 11. O orçamento de 2027 do Município será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de agosto, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2026 sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 16. Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Art. 17. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “*caput*” deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária serão publicados, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 20. As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21. A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 22. As receitas e despesas previstas nesta Lei poderão ter seus valores atualizados monetariamente por decreto do Poder Executivo, utilizando-se índice oficial de inflação, desde que o percentual de atualização não exceda a variação da Taxa Selic acumulada no período, em estrita observância à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* restringe-se à recomposição do valor real, sendo vedada a concessão de aumentos salariais, reajustes de subsídios ou



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

majoração de base de cálculo tributária acima da inflação sem a edição de lei específica.

Art. 23. O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24. O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25. A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2027 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2027.

Parágrafo único. Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de novembro de 2027 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 26. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2027, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 27. Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 02 de abril de 2026 ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

§1º. A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29. No exercício de 2027, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 30. Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2027, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I. Redução de horas extras;
- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido à Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Art. 33. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 34. Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes poderão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no “*caput*” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º. O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§4º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 36. Caso o projeto de lei orçamentária para 2027 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2026, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2027 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2027.

Art. 37. Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 38. Ocorrendo a rejeição integral do projeto da Lei Orçamentária Anual pela Câmara Municipal, os recursos que ficarem sem despesa correspondente somente poderão ser utilizados mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo único. Até que o impasse legislativo seja resolvido, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a execução provisória da proposta orçamentária encaminhada, no limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, observadas as exceções de despesas inadiáveis previstas no Art. 36 desta Lei.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Art. 39. O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, meio ambiente, segurança e transporte.

Art. 40. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.

Art. 41. O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares e especiais;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo único. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 42. Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal serão abertos por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites e condições autorizados em lei.

Art. 43. Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 44. O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em imprensa oficial ou outra adotada pelo Município de Muqui, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento e fonte de recursos, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

§1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa – QDD, mediante *movimentação* ou



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

remanejamento de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais.

§2º. Serão consideradas *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:

I. Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

II. De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

§3º. As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão abertas por Decreto para o Poder Executivo e por Ato próprio do Presidente da Câmara para o Poder Legislativo.

Art. 45. Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 46. Através de ato próprio o Poder Executivo editará normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no “*caput*” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2026 e 2027, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

§1º. As modificações de que tratam o *caput* deste artigo, poderão ser resultantes inclusive da participação popular, através de audiências ou consultas públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, com o intuito de adequação, inclusão ou supressão de dispositivos contidos nas peças de planejamento governamental.

§2º. Enquanto tramitam no Poder Legislativo, os projetos de lei das peças de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), o Poder Executivo poderá realizar audiências e consultas públicas, com intuito de estimular a participação popular da elaboração das peças de planejamento.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Muqui/ES, 30 de junho de 2026.

SÉRGIO LUIZ ANEQUIM
PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Anexo I a que se refere o artigo 2º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA
0000	Encargos Especiais
OBJETIVO	Executar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de um produto ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.
0001	Atuação Legislativa
OBJETIVO	Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Democratizar a ação legislativa. Permitir a articulação dos poderes públicos com a sociedade.
0002	Apoio Governamental
OBJETIVO	Promover, manter e desenvolver ações de apoio governamental.
0003	Preservação Ambiental e Reservação de Água
OBJETIVO	Recuperar áreas degradadas, preservar a água em quantidade e qualidade, promover e estimular as ações ambientais no Município.
0004	Esporte e Lazer para Todos
OBJETIVO	Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os seus segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visar sua expansão e difusão no aspectos educacional, sociocultural e de saúde.
0005	Infraestrutura Rural Produtiva e Sustentável



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

OBJETIVO	Ampliar a infraestrutura de atendimento às demandas internas às propriedades agrícolas e de uso coletivo.
0006	Fortalecimento da Agricultura Familiar
OBJETIVO	Gerar trabalho, aumentar a renda e o bem-estar das famílias do meio rural, criar novas oportunidades agrícolas e não agrícolas, fornecer capacitação técnica e apoiar as organizações e a educação do campo.
0007	Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
OBJETIVO	Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural, que inclui desde a realização de inventários, projetos de revitalização das instituições culturais e artísticas e divulgação através de catálogos e material promocional. Salvar o Sítio Histórico. Garantir e cumprir as tradições culturais do povo muquiense. Fomentar as artes.
0008	Desenvolvimento do Turismo
OBJETIVO	Melhorar a Infraestrutura, qualificar pessoas e empreendimentos para o turismo, divulgar e consolidar Muqui como destino turístico, Aumentar a renda interna.
0009	Reestruturação da Gestão de Assistência Social
OBJETIVO	Organizar os serviços socioassistenciais no Município de forma descentralizada e padronizada, através do modelo de gestão participativa, com recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento das ações. Garantir a proteção social com qualidade para as famílias que dela necessitam.
0010	Reestruturação da Proteção Social Básica
OBJETIVO	Concretizar a proteção social básica, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e de diversos serviços, que visem à prevenção de riscos sociais, o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais e à autonomia dos sujeitos.
0011	Estruturação e Reestruturação da Proteção Social Especial



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

OBJETIVO	Organizar a oferta de serviços, programas e projetos da caráter especializado, que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários. Proteger de forma integral indivíduos/famílias em situação de risco.
0012	Proteção à Criança e ao Adolescente
OBJETIVO	Garantir ações que promovam proteção social às crianças e adolescentes.
0013	Educação Construindo o Futuro
OBJETIVO	Melhorar os resultados dos alunos nas avaliações externas através da elevação do nível de aprendizagem, Ampliar a oferta de vagas no ensino básico municipal, Garantir Remuneração do corpo docente de acordo com piso nacional da categoria, promover o civismo através de ações pedagógicas e cívicas.
0014	Serviços Públicos
OBJETIVO	Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade. Garantir a manutenção da cidade. Garantir a saúde e segurança da população.
0015	Infraestrutura Pública
OBJETIVO	Promover a adequação de capacidade e possibilitar o incremento do sistema de infraestrutura municipal, através da conservação, reabilitação, construção, pavimentação, melhorando a segurança das estradas e as mantendo em boas condições operacionais de tráfego. Proporcionar embelezamento e áreas de lazer através de parques, praças e jardins.
0016	Gestão do SUS
OBJETIVO	Fortalecer a estrutura institucional da gestão, ampliando a capacidade de execução de ações e serviços.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

0017	Atenção Primária
OBJETIVO	Fortalecer a atenção primária à saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede de atenção à saúde.
0018	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
OBJETIVO	Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares dos Sistema Único de Saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida.
0019	Assistência Farmacêutica
OBJETIVO	Promover o acesso aos medicamentos considerados essenciais visando à integralidade da atenção à saúde no SUS.
0020	Vigilância em Saúde
OBJETIVO	Qualificar a atenção à vigilância, promoção, prevenção e ao controle de doenças não transmissíveis e das imunopreveníveis e regular o consumo de bens e serviços sujeitos as normas sanitárias.
0022	Promoção e Defesa dos direitos da Pessoa Idosa
OBJETIVO	Garantir ações que promovam proteção social dos direitos da Pessoa Idosa, Garantir o exercício da cidadania.
0023	Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
OBJETIVO	Promover o acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer as outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja social, econômica e ambientalmente sustentáveis. Incentivar a soberania alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social.
0024	Promoção da Inclusão Produtiva
OBJETIVO	Promover a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social, facilitando seu acesso ao mercado de trabalho e promovendo sua autonomia com programas, projetos e ações que busquem articular políticas públicas e mobilizar, encaminhar e



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

	acompanhar indivíduos em risco social para oportunidade de emprego e trabalho.
0025	Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
OBJETIVO	Implementar, organizar, incentivar e garantir a execução da Política Municipal de Direitos para as Mulheres, fortalecer a rede de atendimento à mulher em situação de violência, promover a equidade de gênero, estimular à autonomia econômica, prevenir e combater o machismo estrutural e a violência de gênero.
0026	Programa Cidade de Todos
OBJETIVO	Regular os imóveis de famílias de baixa renda, assegurar o direito a moradia adequada, assegurar o direito de posse e propriedade dos imóveis das famílias de baixa renda, organizar a cidade, ofertar infraestrutura e serviços públicos de qualidade, impulsionando a dignidade humana, o ordenamento territorial e o desenvolvimento socioeconômico da cidade.
9999	Reserva de Contingência
OBJETIVO	Destinar montante relativo à receita corrente líquida municipal, que será utilizado para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução dos orçamentos.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Anexo I a que se refere os § 2º e § 3º do artigo 2º.

CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA
0013	Educação Construindo o Futuro
OBJETIVO	Melhorar os resultados dos alunos nas avaliações externas através da elevação do nível de aprendizagem, Ampliar a oferta de vagas no ensino básico municipal, Garantir Remuneração do corpo docente de acordo com piso nacional da categoria, promover o civismo através de ações pedagógicas e cívicas.
0017	Atenção Primária
OBJETIVO	Fortalecer a atenção primária à saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede de atenção à saúde.
0018	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
OBJETIVO	Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares dos Sistema Único de Saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Anexo II a que se refere o artigo 10º

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2027

LRF, art.4º, § 1º												R\$ 100
Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100
Receita Total	102.079.000,00	98.237.898,18	0,0397	109,04	104.777.000,00	97.331.165,82	0,0399	109,49	108.849.000,00	97.692.514,81	0,0407	109,45
Receitas Não-Financeiras (I)	98.913.000,00	95.191.030,70	0,0384	105,66	101.559.000,00	94.341.848,58	0,0387	106,12	105.484.000,00	94.672.410,70	0,0394	106,07
Despesa Total	102.079.000,00	98.237.898,18	0,0397	109,04	104.777.000,00	97.331.165,82	0,0399	109,49	108.849.000,00	97.692.514,81	0,0407	109,45
Despesas Não-Financeiras (II)	101.359.000,00	97.544.990,86	0,0394	108,27	104.057.000,00	96.662.331,63	0,0396	108,73	108.129.000,00	97.046.311,25	0,0404	108,73
Resultado Primário (I - II)	(2.446.000,00)	(2.353.960,16)	(0,0010)	(2,61)	(2.498.000,00)	(2.320.483,05)	(0,0010)	(2,61)	(2.645.000,00)	(2.373.900,56)	(0,0010)	(2,66)
Resultado Nominal	600.000,00	577.422,77	0,0002	0,64	600.000,00	557.361,82	0,0002	0,63	600.000,00	538.502,96	0,0002	0,60
Dívida Pública Consolidada	8.355.000,00	8.040.612,07	0,0032	8,92	8.088.000,00	7.513.237,34	0,0031	8,45	7.821.000,00	7.019.386,11	0,0029	7,86
Dívida Consolidada Líquida	(1644.995,00)	(1583.095,95)	(0,0006)	(1,76)	(1411.995,00)	(1311.653,51)	(0,0005)	(1,48)	(1178.995,00)	(1058.153,83)	(0,0004)	(1,19)
Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças												
Nota: % PIB Estadual			Receita Corrente Líquida (RCL) Projetada					IPCA				
PIB Estadual 2025 R\$ 248.200.000.000,00			Receita Corrente Líquida - RCL 2027 - R\$ 93.618.533,00					IPCA 2027 - 3,91%				
PIB Estadual 2026 R\$ 252.791.700.000,00			Receita Corrente Líquida - RCL 2028 - R\$ 95.698.598,00					IPCA 2028 - 3,60%				
PIB Estadual 2027 R\$ 257.341.951.000,00			Receita Corrente Líquida - RCL 2029 - R\$ 99.450.999,00					IPCA 2029 - 3,50%				
PIB Estadual 2028 R\$ 262.488.790.000,00												
PIB Estadual 2029 R\$ 267.738.565.000,00												



ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2027

Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui, ES, CEP 29.480-000
(Provisório) Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui, ES, CEP 29.480-000
 CNPJ: 27.082.403/0001-83 – Tel.: (28) 3199-0456 – e-mail juridico@muqui.es.gov.br
 Página 22 de 48



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2027

LRF, art.4º, § 2º, inciso II											R\$ 100
Especificação	Valores a Preços Correntes*										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2028	%
Receita Total	60.000.000,00	71600.000,00	19,33	87.814.000,00	22,65	102.079.000,00	16,24	104.777.000,00	2,64	108.849.000,00	3,89
Receitas Não-Financeiras (I)	52.219.000,00	70.400.000,00	34,82	86.332.000,00	22,63	98.913.000,00	14,57	101.559.000,00	2,68	105.484.000,00	3,86
Despesa Total	60.000.000,00	71600.000,00	19,33	87.814.000,00	22,65	102.079.000,00	16,24	104.777.000,00	2,64	108.849.000,00	3,89
Despesas Não-Financeiras (II)	51997.000,00	70.880.000,00	36,32	87.094.000,00	22,88	101.359.000,00	16,38	104.057.000,00	2,66	108.129.000,00	3,91
Resultado Primário (I - II)	222.000,00	(480.000,00)	-316,22	(762.000,00)	58,75	(2.446.000,00)	221,00	(2.498.000,00)	2,13	(2.645.000,00)	5,88
Resultado Nominal	600.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00	100,00	600.000,00	100,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.868.000,00	9.387.000,00	5,85	8.645.000,00	-7,90	8.355.000,00	-3,35	8.088.000,00	-3,20	7.821.000,00	-3,30
Dívida Consolidada Líquida	368.000,00	887.000,00	141,03	(1.354.900,00)	-252,75	(1.644.995,00)	214,1	(1.411.995,00)	-14,16	(1.178.995,00)	-16,50



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2027

Especificação	Valores a Preços Constantes*										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	65.502.000,00	74.972.360,00	14,46	87.814.000,00	17,13	98.237.898,18	11,87	97.331.165,82	-0,92	97.692.514,81	0,37
Receitas Não-Financeiras (I)	57.007.482,30	73.715.840,00	29,31	86.332.000,00	17,11	95.191.030,70	10,26	94.341.848,58	-0,89	94.672.410,70	0,35
Despesa Total	65.502.000,00	74.972.360,00	14,46	87.814.000,00	17,13	98.237.898,18	11,87	97.331.165,82	-0,92	97.692.514,81	0,37
Despesas Não-Financeiras (II)	56.765.124,90	74.218.448,00	30,75	87.094.000,00	17,35	97.544.990,86	12,00	96.662.331,63	-0,90	97.046.311,25	0,40
Resultado Primário (I - II)	242.357,40	- 502.608,00	- 307,38	- 762.000,00	51,61	- 2.353.960,16	208,92	- 2.320.483,05	-1,42	- 2.373.900,56	2,30
Resultado Nominal	655.020,00	628.260,00	-4,09	600.000,00	95,50	577.422,77	- 3,76	557.361,82	-3,47	538.502,96	- 3,38
Dívida Pública Consolidada	9.681.195,60	9.829.127,70	1,53	8.645.000,00	- 12,05	8.040.612,07	- 6,99	7.513.237,34	-6,56	7.019.386,11	- 6,57



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Dívida Consolidada Líquida	401.745,60	928.777,70	131,19	- 1.354.900,00	- 245,88	- 1.583.095,95	16,84	- 1.311.653,51	- 17,15	- 1.058.153,83	- 19,33
Fonte: Secretária Municipal de Administração e Finanças											
Nota: *Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundeb											
	IPCA 2024	IPCA 2025		IPCA 2026		IPCA 2027		IPCA 2028		IPCA 2029	
	4,83	4,26		4,71		3,91		3,60		3,50	



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2027

LRF, art.4º, § 2º, inciso III			R\$ 100
Receitas Realizadas	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos (I)	1.199.653,19	598.354,98	3.040,91
Alienação de Bens Móveis	1.199.653,19	598.354,98	3.040,91
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total	1.199.653,19	598.354,98	3.040,91
Despesas Executadas	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital (II)	-	609.305,38	75.226,05
Investimentos	-	609.305,38	75.226,05
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total	-	609.305,38	75.226,05
Saldo Financeiro	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2024 (h) = (Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	1.200.155,92	502,73	11.453,13
Fonte:Secretaria Municipal de Administração e Finanças			



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2027

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a			R\$ mil
Receitas Previdenciárias	2025	2026	2027
Receitas Correntes			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
Receitas de Capital			



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit			
Total das Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias	2025	2026	2027
Administração Geral			
Despesas Correntes			



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Despesas de Capital			
Previdência Social			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de Aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS E RGPS			
Total das Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (I - II)			
Disponibilidades Financeiras do RPPS			
Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças			
Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS			



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2027

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a					R\$ mil
Exercício	Repasse Contribuição	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse Recebido para Cobertura de Déficit RPPS (e)
	Patronal (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					
2053					
Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS					



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2027

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					R\$ mil
Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista				Compensação
	Tributo/Contribuição	2027	2028	2029	
Desconto em cota única para pagamento à vista, conforme Lei Municipal 809/2020 (art. 197 § Único).	IPTU	94.501,80	101.731,19	105.293,91	Redução na estimativa da receita da LOA
	ITBI				
Isenção de caráter não geral - Lei Municipal 809/2020	ISS	1.452,14	1.563,23	1.617,97	
Isenção de caráter não geral - Lei Municipal 809/2020	Taxas	16.734,37	18.014,55	18.645,44	Redução na estimativa da receita da LOA



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Isenção conforme Lei Municipal 809/2020, art. 330 parágrafos 1,2 e 3 e art. 331 (taxa de fiscalização sanitária)	Taxas				
	Contribuição de Melhorias				
	Dívida Ativa				
Total		112.688,31	121.308,97	125.557,32	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Nota: Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Na estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação serão consideradas no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2027

(ART. 4º, § 2º, INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (*caput* do art. 17, da LRF).

Na estimativa da margem de expansão líquida para despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, estimamos o aumento permanente de receitas oriundas de transferências constitucionais da união e do estado e de outras receitas no valor de R\$ 15.079.000,00

A estimativa para expansão da despesa de caráter continuado é de R\$ 282.710,99 para o exercício de 2027.

A margem líquida para expansão é de R\$ 14.034.842,10.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LRF, art.4º, § 2º, inciso V									R\$ 100
Evento					Valor Previsto - 2027				
Aumento Permanente da Receita									15.079.000,00
(-) Transferências Constitucionais									-
(-) Transferências ao FUNDEB									761446,91
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)					14.317.553,09				
Redução Permanente de Despesa (II)					-				
Margem Bruta (III) = (I+II)					14.317.553,09				
Saldo Utilizado (IV)									282.710,99
Impacto de Novas DOCC									-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)					14.034.842,10				
Fonte:Secretaria Municipal de Administração e Finanças									



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2027



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LRF, art.4º, § 2º, inciso III						R\$1,00
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	68.084.112,68	100,00	58.945.457,23	100,00	50.177.814,12	100
Total	68.084.112,68	100,00	58.945.457,23	100,00	50.177.814,12	100
Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						
Fonte:Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2027



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

(Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)
Parâmetros para a LDO – Período 2027 a 2029

Descrição	2027	2028	2029
I - IPCA	3,91%	3,60%	3,60%
II - PIB – Estadual (conf. PIB Brasil)	1,80%	2,00%	2,00%
III –Juros Selic	10,50%	10,00%	9,75%
IV - PIB em bilhões (ES)	257,3	262,4	267,7

Notas: 1 - A Meta de Inflação (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Para os anos de 2027 a 2029 foi fixada conforme o Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 13/04/2026). A inflação prevista pelo FOCUS/BACEN para 2026 é 4,71% (Boletim Focus 13/04/2026).

2 – Produto Interno Bruto (PIB) – Segundo informações do boletim FOCUS/BACEN (divulgado 13/04/2026) o PIB Brasil deve crescer 1,85% em 2026, 1,80% em 2027, 2,00% em 2028 e 2,00% no ano de 2029.

Utilizamos para os cálculos o PIB capixaba em valores nominais, que em 2025 fechou acumulado em 248,2 bilhões, segundo o Instituto Jones do Santos Neves – IJSN (divulgado em 06/03/2026). Para crescimento do PIB capixaba nos próximos anos (2026 a 2029) utilizamos a mesma evolução prevista para o PIB Brasil (Boletim FOCUS/BACEN divulgado em 13/04/2026).



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

3 – A Taxa de Juros Selic foi estabelecida conforme meta divulgada no Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 13/04/2026) nos seguintes valores 12,50% para 2026, 10,50% em 2027, 10,00% para 2028 e 9,75% em 2029.

4 – Taxa de câmbio (R\$/US\$) foi prevista em 5,37 para 2026; 5,40 em 2027; 5,46 para 2028 e 5,50 para 2029 conforme Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 13/04/2026).



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Parâmetros de Projeção da Receita Período 2027 a 2029

Para a projeção da receita dos exercícios de 2027 a 2029 utilizamos o modelo estatístico da Média Móvel Aritmética.

Assim, para projeção da tendência da arrecadação utilizamos a média aritmética das últimas 24 arrecadações imediatamente anteriores a abril de 2026. Dessa forma o período compreendido na estimativa iniciou-se no mês de abril de 2024.

Projetamos a tendência de arrecadação mensal de abril de 2026 a dezembro de 2029.

A estimativa da receita para o período de 2027 a 2029 destacamos a seguir: R\$ 1,00



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Discriminação	2026	2027	2028	2029
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.569.138,10	5.760.159,23	5.909.376,93	6.154.809,63
Contribuições	780.620,66	866.270,55	890.624,76	924.488,06
Receita Patrimonial	2.739.284,29	3.189.447,64	3.195.346,81	3.357.634,72
Transferencias Correntes da União	46.509.205,77	54.350.782,76	55.480.887,32	57.712.937,84
Transferencias Correntes do Estado	22.800.342,69	26.321.751,35	26.984.282,12	27.951.816,95
Transferencias Correntes Outras (fundeb)	12.795.215,83	14.548.066,75	14.949.928,65	15.507.598,72
Transferencias Correntes a Pessoas	86.306,14	123.998,77	124.047,93	127.356,51
Outras Receitas Correntes	160.038,49	126.503,27	152.574,33	151.024,02
Receitas de Capital	7.680.979,54	7.680.979,54	8.268.574,47	8.558.147,40
Desconto Fundeb	9.662.130,83	10.888.446,91	11.178.470,79	11.596.667,11
Total	88.459.000,66	102.079.512,95	104.777.172,54	108.849.146,75

Observação: A arrecadação projetada de 2028 e 2029 foram atualizadas pelo IPCA de 3,60% e 3,50% previsto respectivamente para os anos de 2028 e 2029.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Parâmetros de Projeção para Resultado Primário e Nominal Período 2027 a 2029

Acima da linha

R\$ 1,00

Resultado Primário e Resultado Nominal			
Discriminação	2027	2028	2029
Receitas Totais	102.079.000,00	104.777.000,00	108.849.000,00
Receitas Financeiras (-)	3.166.000,00	3.218.000,00	3.365.000,00
Aplicações Financeiras	3.166.000,00	3.218.000,00	3.365.000,00
Alienação de Bens	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-
Receita Primária	98.913.000,00	101.559.000,00	105.484.000,00
Despesa Totais (pagas)	102.079.000,00	104.777.000,00	108.849.000,00
Despesas Financeiras (-)	720.000,00	720.000,00	720.000,00
Juros e Encargos da Dívida	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Amortização da Dívida	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Despesa Primária (pagas)	101.359.000,00	104.057.000,00	108.129.000,00
Restos a Pagar Proc e Não Proc. (pagos)	-	-	-
Resultado Primário	- 2.446.000,00	- 2.498.000,00	- 2.645.000,00
Juros Nominais Ativos (+)	3.166.000,00	3.218.000,00	3.365.000,00
Juros Nominais Passivos (-)	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Resultado Nominal	600.000,00	600.000,00	600.000,00



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Dívida Pública

R\$ 1,00

Dívida Pública Municipal Consolidada	
Discriminação	Posição em 31.12.2025
Parcelamento INSS	3.925.671,99
Parcelamento FGTS	-
Parcelamento PASEP	295.766,62
Precatórios Judiciais Posteriores a 05.05.2000 - Vencidos	4.686.744,13
Precatórios Judiciais Posteriores a 05.05.2000 - Não Vencidos	8.425.563,37
Parcelamento IBAMA	13.775,04
Total	17.347.521,15



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Projeção da Dívida Pública

R\$ 1,00

Projeção da Dívida Pública Consolidada				
Especificação	2026 (a)	2027 (b)	2028 (c)	2029 (d)
Dívida Consolidada - DC (1)	8.622.004,58	8.355.004,58	8.088.004,58	7.821.004,58
INSS	3.675.671,99	3.425.671,99	3.175.671,99	2.925.671,99
FGTS	-	-	-	-
PASEP	259.588,46	242.588,46	225.588,46	208.588,46
IBAMA	-	-	-	-
PRECATÓRIOS posteriores 05.05.2000	4.686.744,13	4.686.744,13	4.686.744,13	4.686.744,13
Deduções (2)	10.500.000,00	10.000.000,00	9.500.000,00	9.000.000,00
Ativo Disponível	12.000.000,00	11.500.000,00	11.000.000,00	10.500.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Dívida Consolidada Líquida (3) = (1 - 2)	- 1.877.995,42	- 1.644.995,42	- 1.411.995,42	- 1.178.995,42
Receita de Privatizações (4)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (5)	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (6) = (3 + 4 - 5)	- 1.877.995,42	- 1.644.995,42	- 1.411.995,42	- 1.178.995,42



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Projeção da Receita Corrente Líquida

Para a projeção da receita dos exercícios de 2027 a 2029 utilizamos o modelo estatístico da Média Móvel Aritmética.

Assim, para projeção da tendência da arrecadação utilizamos a média aritmética das últimas 24 arrecadações imediatamente anteriores a abril de 2026. Dessa forma o período compreendido na estimativa iniciou-se no mês de abril de 2024.

Projetamos a tendência de arrecadação mensal de abril de 2026 a dezembro de 2029.

A estimativa da receita corrente líquida para o período de 2027 a 2029 destacamos a seguir:

Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

Discriminação	2026	2027	2028	2029
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.569.138,10	5.760.159,23	5.909.376,93	6.154.809,63
Contribuições	780.620,66	866.270,55	890.624,76	924.488,06
Receita Patrimonial	2.739.284,29	3.189.447,64	3.195.346,81	3.357.634,72
Transferencias Correntes da União	46.509.205,77	54.350.782,76	55.480.887,32	57.712.937,84
Transferencias Correntes do Estado	22.800.342,69	26.321.751,35	26.984.282,12	27.951.816,95
Transferencias Correntes Outras (fundeb)	12.795.215,83	14.548.066,75	14.949.928,65	15.507.598,72
Transferencias Correntes a Pessoas	86.306,14	123.998,77	124.047,93	127.356,51
Outras Receitas Correntes	160.038,49	126.503,27	152.574,33	151.024,02
Desconto Fundeb	- 9.662.130,83	- 10.888.446,91	- 11.178.470,79	- 11.596.667,11
Complementação Piso da Enfermagem	- 750.000,00	- 780.000,00	- 810.000,00	- 840.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	80.028.021,12	93.618.533,41	95.698.598,06	99.450.999,34



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

Anexo III a que se refere o artigo 25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2027

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000).

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas. ART. (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00.

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	-	Subtotal	-
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Redução de Despesas Orçamentárias	2.000.000,00
Subtotal	2.000.000,00	Subtotal	2.000.000,00
Total	2.000.000,00	Total	2.000.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2027

(Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000)

Em atendimento, ao artigo 45 e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Municipal, informa que somente há projetos para o exercício de 2027, aqueles já em andamento e os previstos que serão incluídos no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A inclusão de novos projetos se for o caso, serão solicitados ao Poder Legislativo para inclusão dos mesmos nos mecanismos de planejamento, como PPA e LDO.

O Poder Executivo Municipal, informa ainda que as despesas visam à manutenção e conservação do Patrimônio Público, sendo os produtos de alienação de bens aplicados integralmente em despesas de capital e aumento do Patrimônio Líquido.

Muqui/ES, 30 de junho de 2026.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SERGIO LUIZ ANEQUIM
PREFEITO
GABPREF - GABPREF - PMMUQUI
assinado em 30/06/2026 14:46:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2026 14:46:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YGOR DA SILVA VIEIRA (ASSESSOR JURÍDICO - PGM - PGM - PMMUQUI)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZFV479>